

Aprova a distribuição dos Testes Rápidos de Antígeno (TR Antígeno) para Diagnóstico da COVID-19, baseado no critério populacional para cada um dos 184 municípios cearenses.

RESOLUÇÃO Nº 126/2022 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite, do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências;
2. O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
3. A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID-19, responsável pela atual pandemia;
4. A Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;
5. A Portaria nº 1.792/GM/MS, de 17 de julho de 2020, que Altera a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de todos os resultados de testes diagnóstico para SARS-CoV-2 realizados por laboratórios da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outros, em todo território nacional;
6. O lançamento do Plano Nacional de Expansão da Testagem para COVID-19 pelo Ministério da Saúde em 17 de setembro de 2021, que prevê o uso de Testes Rápidos de Antígeno nas estratégias de Diagnóstico Assistencial, Busca Ativa e Triagem Populacional ampliada;
7. O Ofício Circular nº 135/2022/SVS/MS, que faz referência ao 13º Informe Técnico da Secretaria de Vigilância em Saúde, contendo a 13ª Pauta a distribuição de Testes Rápidos de Antígeno (TR Antígeno);
8. A reunião entre CONASS, CONASEMS e Ministério da Saúde, ocorrida no dia 10 de janeiro de 2022, em que foi pactuado a partir da 7ª Pauta a distribuição de Testes Rápidos de Antígeno (TR Antígeno), que levaria em consideração apenas o critério populacional de cada Estado; **resolve:**

Art. 1º. Aprovar os critérios para distribuição dos Testes Rápidos de Antígeno (TR Antígeno) para Diagnóstico da COVID-19, considerando o total de 21.060 kits contendo 20 testes cada, totalizando 421.200 testes previstos para o Estado, garantindo o quantitativo de testes de 1,41 por 100 mil habitantes, considerando a população estimada pelo IBGE-2019, multiplicado por 3 para cada um dos 184 municípios cearenses, resultando na quantidade para distribuição por Superintendências Regionais de Saúde, conforme quadro abaixo:

Superintendências Regionais de Saúde	Total de Testes	Total de Caixas
SRS Fortaleza	205.262	10.287
SRS Norte	70.965	3.579
SRS Sertão Central	27.717	1.392
SRS Litoral Leste/Jaguaribe	23.347	1.178
SRS Cariri	63.586	3.204
Total Geral	390.877	19.640

Parágrafo 1º. Ao final desta distribuição o Estado do Ceará ficará com o total de 30.323 testes para futuras distribuições;

Parágrafo 2º. Caso o município necessite de uma maior quantidade de testes deverá proceder de conformidade com o Fluxo de Distribuição descrito a abaixo:

Vigilância Municipal:

1. Solicitar TR-Ag via Ofício para o e-mail: novocorona.ce@gmail.com, junto com as informações sobre a quantidade de testes que o município necessita;
2. Todos os testes rápidos de antígeno realizados, independente do resultado do teste, sejam devidamente registrados nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde;

RESOLUÇÃO Nº 126/2022 – CIB/CE (Continuação)

3. Os testes realizados em indivíduos assintomáticos ou com síndrome gripal devem ser notificados no e-SUS Notifica. Testes realizados em indivíduos com Síndrome Respiratória Aguda Grave devem ser notificados no SIVEP-Gripe;
4. Retirar os testes (ofício) na Célula de Gestão de Logística de Recursos Biométricos (CELOB), com endereço: Travessa 14, nº 1.161, Bairro, Bairro: Alto Alegre I, I CEP: 61.921-430, Maracanaú/CE.

Vigilância Estadual:

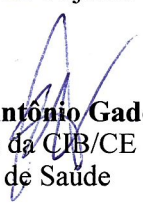
1. Calcular a quantidade de testes por município;
2. Receber ofício via e-mail com solicitação de TR-Ag;
3. Analisar a solicitação e a quantidade de testes em estoque;
4. Liberar a distribuição dos testes por meio da Célula de Gestão de Logística de Recursos Biomédicos (CELOB).

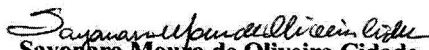
Célula de Gestão de Logística de Recursos Biomédicos:

1. Conferir e acusar o recebimento do e-mail de autorização da entrega dos testes;
2. Entregar os testes ao município conforme o quantitativo especificado no e-mail enviado pela Vigilância Estadual.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 22 de julho de 2022.


Marcos Antônio Gadelha Maia
Presidente da CIB/CE
Secretário de Saúde


Sayonara Moura de Oliveira Cidade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS